



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0144/22 - PLL Nº 072/22

Institui o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) e estabelece a implementação de feira de práticas integrativas e complementares de saúde, com periodicidade semestral.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

I – acupuntura;

II – homeopatia;

III – medicina antroposófica;

IV – termalismo social/crenoterapia;

V – plantas medicinais e fitoterapia;

VI – arteterapia;

VII – *ayurveda*;

VIII – biodança;

IX – dança circular;

X – meditação;

XI – musicoterapia;

XII – naturopatia;

XIII – osteopatia;

XIV – quiropraxia;

XV – reflexoterapia;

XVI – *reiki*;

XVII – *shantala*;

XVIII – terapia comunitária integrativa;

XIX – ioga;

XX – apiterapia;

XXI – aromaterapia;

XXII – bioenergética;

XXIII – constelação familiar;

XXIV – cromoterapia;

XXV – geoterapia;

XXVI – hipnoterapia;

XXVII – imposição de mãos;

XXVIII – ozonioterapia;

XXIX – terapia de florais; e

XXX – educação popular em saúde.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá ao PMPICEPS, visando a dar suporte à sua plena expansão, promover ações nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica e pesquisa, bem como em outras possíveis áreas, junto a instituições que mantêm interface com as atividades propostas por esta Lei.

Art. 4º Fica estabelecida a implementação de feira de práticas integrativas e complementares de saúde, com periodicidade semestral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0502622** e o código CRC **D5754756**.



Referência: Processo nº 034.00106/2022-01

SEI nº 0502622